

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTA DE PREÇOS
(FUNDAMENTO: Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 170/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE ABREU E LIMA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 08.637.373/0001-80, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover **contratações** transparentes em face das **dispensas DIRETAS** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21, torna público que o Chamamento Público para convocação de propostas de preços para o objeto do presente Projeto Básico a pretensa:

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, sendo apresentado em volume único, contendo o Projeto Básico, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo, Especificação Técnica e Outros.

1.1 A contratação ocorrerá de forma global, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE / PRAZO	VALORES - R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE	UND	1	R\$ 7.187,46	R\$ 7.187,46
TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO						R\$ 7.187,46
VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: (SETE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).						

2.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

2.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, ou seja até a próxima quinta-feira, dia 05.09.2024, devendo os interessados apresentarem suas propostas até esta data limite, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: culturaejuventudeabreu@outlook.com ou através de Protocolo, junto a Comissão Permanente de Licitação, dos envelopes, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 170/2024. Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 516, Centro, Abreu e Lima/PE.

3.0. **INFORMAÇÕES:** Podem ser obtidas através do e-mail: culturaejuventudeabreu@outlook.com

4.0. **O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ:**
imediato a partir da emissão de ordem de serviço.

5.0. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Unidade Gestora 1 – Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Órgão: 12000 - Secretaria de Cultura e Juventude;

Unidade orçamentaria: 12001 - Secretaria de Cultura e Juventude;

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 3003 – Promoção e Preservação da Cultura do Município

Ação: 2.084 – Promoção de Atividades Festivas e Culturais

Detalhamento: 3.3.90.39 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recursos: 500.1000 – Recursos não Vinculados

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

7.0. **DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:** DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 24 HORAS APÓS SER A ESCOLHIDA COM MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. PESSOA JURÍDICA:

I. **Habilitação Jurídica:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 2.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5- Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB vigente;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 2- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
 - 3.1- Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 4- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS), da sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente;
- 5- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

III- Qualificação Técnica:

1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato (Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997).

2. Comprovação em pelo menos 01 (um) atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove aptidão para a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, definindo-se, como relevante, a comprovação de execução dos seguintes serviços:

a) ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

3. A Contratada deverá indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços semelhantes ao objeto da presente CONTRATAÇÃO, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21.

4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

5. Na assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Instituição contratada, ou;
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional, ou;
- c) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional;
- d) De Termo de Compromisso firmado entre a contratada e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade contratada, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços correlatos.

6. Declaração formal afirmando que a instituição disponibilizará pessoal técnico, além de instalações, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços.

7. Declaração formal assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive, recebido os documentos pertinentes;

8. Atestado de visita ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo, assinado por servidor designado da Secretaria de Obras e Defesa Civil e pelo representante da empresa, devidamente inscrito no CREA (o agendamento da visita deverá ser feito até o segundo dia útil antes da data de realização da sessão pública de abertura, junto a Secretaria de Obras e Defesa Civil no endereço:

¹No atestado de visita deverá constar o CREA ou o CAU do representante da empresa, não sendo obrigatório que este seja necessariamente seu responsável técnico, mas, que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, em observância ao estabelecido no Acórdão – TCU – Plenário nº 785/2012 de 04.04.2012 – Relator: Ministro José Jorge - DOU de 12.04.2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima – PE - Fone/Fax: (81) 3541.4715 ou pelo email: obrasedefesacivil@abreuelima.pe.gov.br³.

8.1- No ato da visita agendada pela Secretaria de Obras e Defesa Civil o **profissional indicado pela licitante deverá, obrigatoriamente**, apresentar-se com a identidade profissional emitida pelo CREA e/ou CAU, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

8.1.1- O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal, modelo Anexo, assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador (Acórdão TCU 1174/2008 Plenário – Orientação do TCU, informativo nº 230/2015).

IV. Habilitação Econômico-Financeira:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

3. A certidão descrita no item IV alínea “2” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 11.8.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

V- Documentos complementares:

1- A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I - Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta Dispensa;

II – De não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima;

III - Termo de Compromisso da licitante a qual se submete ao cumprimento da NR-18 alterada pela Portaria SIT 157/2006 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes às questões de Saúde e Segurança no Trabalho na área de Construção Civil.

VI. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços;
- b) Declarações, Modelo Anexo III.

VII. DA DILIGÊNCIA

- 2 Secretaria de Obras e Defesa Civil (Horário de Funcionamento para agendamento: 08:00 às 14:00 horas).
- 3 Secretaria de Obras e Defesa Civil (Horário de Funcionamento para agendamento: 08:00 às 14:00 horas).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- a) Poderá ser utilizado a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) e será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.0. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

- 8.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 8.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 8.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 8.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

8.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.1.5. sociedades cooperativas.

9.0. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

9.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 60 dias corridos);
- b) A discriminação detalhada dos serviços ofertados, com a respectiva planilha de custo e suas fontes;
- c) A discriminação detalhada dos serviços ofertados e produtos de cada fase;
- d) O valor unitário do produto e total da contratação;
- e) O prazo de entrega;
- f) Garantia, conforme o caso;

9.2. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Projeto Básico e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

A. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (Reais), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos;

B. Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final;

C. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas apresentadas. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas;

D. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações delas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item;

E. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento;

F. Declaração expressa da CONTRATADA que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato;

G. Dados relacionados à instituição, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

H. O quadro da equipe poderá ser complementado de acordo com a necessidade da contratada, desde que devidamente justificado, por profissionais de área, qualificação e número de forma que torne possível o desenvolvimento do trabalho com qualidade e atendimento aos prazos, devendo ser apresentada na proposta.

9.3. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar incluídas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

9.4. Ao apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item, que integram o preço global.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

9.5. Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço.

9.6. A CONTRATADA é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.7.1 conter vícios insanáveis;
- 9.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.7.3 apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- 9.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser fornecido desde que não haja majoração do preço.

- 9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

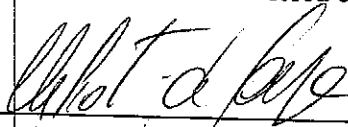
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 11. SANÇÕES**
- Conforme item 13 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Chamamento Público.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico do município, como também em jornal de circulação.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Abreu e Lima, (PE), 30 de agosto de 2024.



Hélio Tavares de Souza
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – LEI 14.133/21

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

AGOSTO, 2024

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DADOS DO MUNICÍPIO
3. LOCALIZAÇÃO
4. RESUMO DO PROJETO
5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. OBJETO
7. JUSTIFICATIVA
8. ESCOPO DOS SERVIÇOS
9. LOCALIZAÇÃO E CUSTO DO EMPREENDIMENTO
10. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
13. SANÇÕES
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
15. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE CONTRATUAL
17. DA VISITA TÉCNICA
18. ADMISSÃO DE SUBCONTRAÇÃO E CONSÓRCIO
19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
20. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
21. DISPOSIÇÕES FINAIS
22. MODELO TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO
23. ORÇAMENTO ESTIMADO
24. MEMÓRIA DE CÁLCULO
25. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
26. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
27. DOCUMENTOS DIVERSOS

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE apresenta o Projeto Básico, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e especificações técnicas.

2. DADOS DO MUNICÍPIO

2.1. História

Abreu e Lima foi desmembrado do município de Paulista em 14 de Maio de 1982, através da lei Estadual nº 8.950.

A área onde o município está localizado começou a ser povoada por Duarte Coelho, donatário da capitania de Pernambuco, quando dividiu a capitania em sesmarias no ano de 1535. Em 1548, o almoxarife mor de Pernambuco, Vasco Fernandes, fundou o Engenho Jaguaribe, dando início ao povoado que deu origem ao município.

Pela Lei Estadual nº 421, de 31 de dezembro de 1948, o distrito de Maricota recebeu o topônimo de Abreu e Lima em homenagem a José Inácio de Abreu e Lima, notável político, escritor, jornalista e general, o "Inácio pernambucano", que lutou quatorze anos ao lado de Simón Bolívar, um dos heróis da independência da Venezuela.

Nas terras do município, na época povoado de Maricota, se deu no dia 10 de novembro de 1848 a primeira batalha da Revolução Praieira, que havia sido deflagrada três dias antes na cidade de Olinda.

O distrito foi criado pelo Decreto-lei Estadual nº 235, de 9 de dezembro de 1938, pertencendo ao município de Paulista (Pernambuco), a povoação ganhou o nome de uma senhora, dona Maricota, muito bem relacionada entre os habitantes locais e proprietária de um estabelecimento de serviço de alimentação. Durante anos o povoado

SODEC

SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

foi um local acolhedor, principalmente para homens de negócios que ali paravam para refeições ou pernoite.

O município foi emancipado em 1982, através do voto popular em plebiscito realizado ao dia 9 de maio daquele mesmo ano, após quatrocentos anos sob o domínio político e administrativo de Igarassu, e outros 47 subordinados à cidade de Paulista, o que se tornou realidade no dia 14 de maio de 1982 após assinatura do decreto que também emancipava os distritos de Itapissuma e Camaragibe.

A Lei Estadual nº 4.993, de 20 de dezembro de 1963, elevou o distrito à categoria de município, o qual foi extinto em 27 de agosto de 1964 pelo Acórdão do Tribunal de Justiça, mandado de segurança nº 56+889. Em 14 de maio de 1982 a Lei Estadual nº 8.950 elevou novamente Abreu e Lima à categoria de município, desmembrado de Paulista, com sede no antigo distrito, tendo sido instalado em 31 de março de 1983.

Abreu e Lima é o município brasileiro com maior percentual de habitantes evangélicos, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): 35% dos 97 mil habitantes são praticantes dessa religião. O número expressivo motivou a criação da Lei Municipal 663, em 2008, que fixa 31 de outubro como feriado, o Dia da Consciência Evangélica.

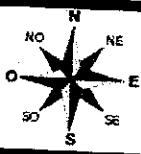
O município tem em seu sítio arqueológico as ruínas da Igreja de São Bento, no engenho Jaguaribe. No engenho Utinga afirma-se ter-se escondido Frei Caneca em 16 de setembro e 17, quando da derrota na revolta conhecida como Confederação do Equador em 1824 em Pernambuco. Hoje estudos arqueológicos estão sendo feitos no local já tendo sido encontrados vestígios da passagem dos holandeses nas terras de Pernambuco, na cidade de Abreu e Lima.

2.2. Geografia

Localiza-se a uma latitude 07°54'42" sul e a uma longitude 4°54'10" oeste, estando a uma altitude de 19 metros.

SODEC **SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL**

2.3. Limites

Oroeste: <u>Araçoiaba</u>	Norte: <u>Igarassu e Araçoiaba</u>	Nordeste: <u>Igarassu</u>
Oeste: <u>Paudalho</u>		Leste: <u>Paulista</u>
Sudoeste: <u>Paulista</u>	Sul: <u>Paulista</u>	Sudeste: <u>Paulista</u>

2.4. Hidrografia

O município de Abreu e Lima encontra-se inserido nos domínios das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Catucá, **Pilão**, **Bonança**, **Utinga** e do **Barro Branco**.

2.5. Clima

O município tem o clima tropical, do tipo As'. Os verões são quentes e secos. Os invernos são amenos e úmidos, com o aumento de chuvas, as mínimas podem chegar a 15°C. As primaveras são muito quentes e secas, com temperaturas que em algumas ocasiões podem chegar aos 34°C.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima média (°C)													
Temperatura média (°C)													
Temperatura mínima média (°C)													
Precipitação (mm)		107	210	249	301	291	271	158		40	34		1856

Fonte: Climate Data [10]

2.6. Relevo

O relevo predominante no município é o de **Tabuleiros Costeiros**, relevo que predomina em todo litoral leste do nordeste, tendo altitudes médias que variam entre 50 e 100 metros acima do nível do mar.

SODEC

SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

2.7. Vegetação

A vegetação nativa municipal é a mata atlântica, composta por florestas sub-perenifólias, com partes de floresta sub-caducifólia.

2.8. Solo

Os solos do município são representados pelos Latossolos e Podzólicos nos topos de chapadas e topos residuais.

2.9. Geologia

O município está incluído, geologicamente, na **Província da Borborema**, sendo compostos dos seguintes litotipos: Salgadinho e Vertentes, e dos sedimentos das formações Beberibe, Gramame, do Grupo Barreiras e dos depósitos Flúvio-lagunares e Aluvionares.

2.10. Demografia

Segundo estimativa do IBGE de 2022, Abreu e Lima possui uma população de 98.462 habitantes, distribuídos numa área de 126,384km², tendo assim, uma densidade demográfica de 779,07hab/km².

2.11. Subdivisões

2.11.1. Distritos

- Sede

2.11.2. Bairros

- Centro
- Timbó
- Caetés 1
- Caetés 2
- Zona Rural
- Fosfato (Boa Esperança)
- Desterro
- Inhamã

SODEC

SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

- Caetés 3
- Jardim Caetés
- Planalto
- Alto da Bela Vista
- Alto São Miguel
- Matinha (Cohab)

2.12. Política

O poder executivo do município é exercido por Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque.

2.13. Economia

Segundo dados sobre o produto interno bruto dos municípios, divulgado pelo IBGE referente ao ano de 2018, a soma das riquezas produzidos no município é de 1.725.530,04 milhões de reais (15º maior do Estado). Sendo o setor de serviços o mais representativo na economia Abreulimense, somando 656.390,98 milhões. Já os setores industrial e da agricultura representam 393.390,98 milhões e 10.599,76 milhões, respectivamente. O PIB per capita do município é de 17.320,77 reais (18º maior do Estado).

2.14. Estrutura

2.14.1. Educação

O município possui as seguintes escolas estaduais:

- Escola de Referência em Ensino Médio Maria Vieira Muliterno (ensino integral);
- Escola Abreu e Lima;
- Escola Proª Stela Mª Santos Pinto Barros;
- Escola General Abreu e Lima;
- Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Rodolfo de Araújo Júnior (semi-integral);
- Escola Marechal Costa e Silva;
- Escola Orfanato Estrela de Bethel;
- Escola Pastor Amaro de Sena;

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC

SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

- Escola Polivalente de Abreu e Lima;
- Escola Profª Isaura de França;
- Escola Profª Azinete Ramos Carneiro.

2.14.2. Saúde

A cidade conta com trinta e dois estabelecimentos de saúde, sendo vinte e seis deles públicos municipais e seis privados.

2.14.3. Transportes

O município é cortado pela **BR-101, PE-15, PE-18**. A população conta com o Aeroporto Internacional do Recife, estando a 49km de distância. A cidade faz parte do Sistema Estadual Integrado (SEI) e conta com o Terminal Integrado de Abreu e Lima integrado ao SEI.

2.14.4. Cultura

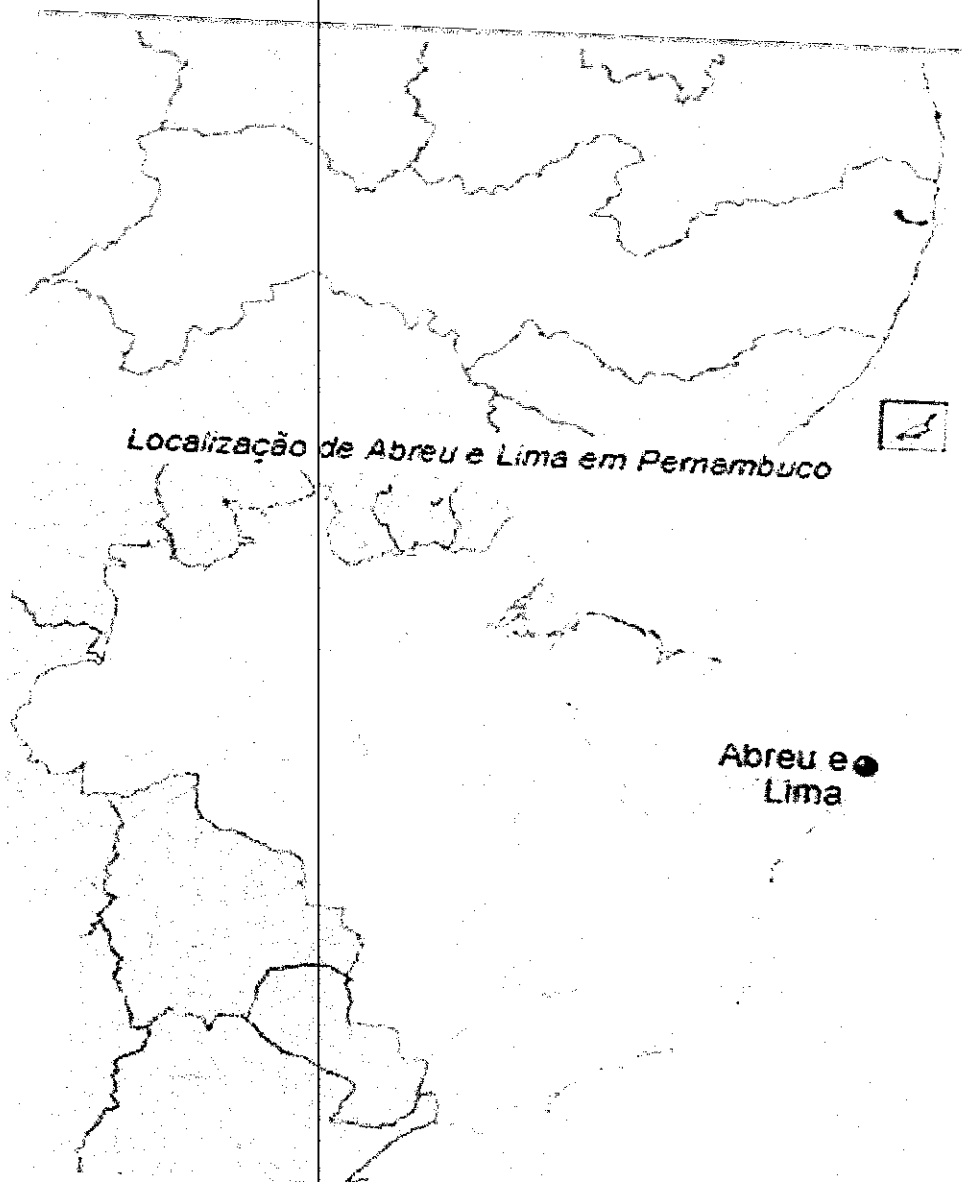
No município ocorre, desde o ano de 2009, o CineCreed, única mostra competitiva de curtas metragens nacionais com premiação realizada num presídio brasileiro, o Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED), localizado no bairro de Caetés II. O evento anual realizado pelo Programa Exibição de Cinema Social (PRECISO) a céu aberto dentro da área prisional é gratuito e sem fins lucrativos. Permite acesso à população, inclusive para a comercialização de alimentos durante três noites em que ocorre, tradicionalmente, num dos dois últimos finais de semana de novembro.

2.14.5. Turismo

O turismo em Abreu e Lima, apesar de pioneiro, majoritariamente é representado pelo Ecoturismo. Abreu e Lima desfruta de duas estações ecológicas: Caetés, apesar de pertencer a Paulista, quem se privilegia é a comunidade Abreu-limense, Timbó, e a Reserva Ecológica de São Bento. Os três ambientes desfrutam de paisagens encantadoras, mangues virgens, trechos de rios, trilhas, trechos de mata atlântica conservada. Ainda se pode contar com as ruínas da Igreja de São Bento, de 1600. E além de tudo isso se pode navegar pelo rio Timbó, que passa por Igarassu.

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

3. LOCALIZAÇÃO



Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

4. RESUMO DO PROJETO

EMPREENHIMENTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.
LOCALIZAÇÃO:	MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE
JUSTIFICATIVA:	Considerando que o evento multicultural a ser realizado no Pátio Antônio Vitalino, no município de Abreu e Lima, abrangerá uma área de aproximadamente 6.600 metros quadrados e reunirá um grande número de pessoas, torna-se imprescindível a contratação de um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Esse projeto é essencial para assegurar que todas as medidas de segurança necessárias sejam implementadas, garantindo a proteção dos participantes, organizadores e do próprio patrimônio público. A complexidade do evento, envolvendo estruturas temporárias, equipamentos elétricos e materiais combustíveis, eleva os riscos potenciais de incêndio, exigindo uma abordagem preventiva e bem planejada. A elaboração e execução desse projeto irá permitir a identificação de riscos específicos, a implementação de rotas de evacuação seguras, a instalação de sistemas de combate a incêndio adequados e a formação de equipes capacitadas para agir em situações de emergência. Além disso, essa ação está em conformidade com as exigências legais e regulamentares, sendo crucial para a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a realização do evento.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL

	Portanto, a contratação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico é uma medida fundamental para garantir a segurança e o sucesso do evento multicultural, reforçando o compromisso da organização com a integridade física e o bem-estar de todos os envolvidos.
MEDIÇÃO:	A MEDIÇÃO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADA EM DUAS ETAPAS, 70% DO VALOR CONTRATADO NA ENTREGA DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E 30% APÓS APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO. A MEDIÇÃO SERÁ EFETUADA PELO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL EM CONSONÂNCIA COM A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO É DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONDICIONANDO A ENTREGA DO PROJETO EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E POSTERIORMENTE ACOMPANHAMENTO PERANTE DO CBMPE. O PRAZO DE EXECUÇÃO DEVERÁ SER CONTABILIZADO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) MESES, PODENDO SER ADITADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES, MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	O VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DO ITEM A SER EXECUTADO SERÁ DE R\$ 7.187,46 (SETE MIL CENTO E OITOTENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
TABELA DE REFERÊNCIA PREÇOS:	BANCO DE PREÇO

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
 CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, para fazer face à realização da despesa com os serviços ora licitados estão alocados na Secretaria de Cultura e Juventude, conforme codificação a seguir:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 12000 - Secretaria de Cultura e Juventude;
Unidade orçamentaria: 12001 - Secretaria de Cultura e Juventude;
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 3003 - Promoção e Preservação da Cultura do Município
Ação: 2.084 - Promoção de Atividades Festivas e Culturais
Detalhamento: 3.3.90.39 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5.1 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

6. OBJETO

O Objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A**

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro - Abreu e Lima - PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC

SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL Gabinete da Secretária

INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e especificações técnicas.

6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na elaboração de um projeto técnico completo de medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico para atender a área destinada ao festival multicultural a ser realizado no pátio Antônio Vitalino, município de Abreu e Lima/PE. O projeto deverá atender integralmente às normas e legislações vigentes, especialmente as regulamentações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no tocante a toda a área do evento.

As especificações do objeto incluem, mas não se limitam a:

- a) **Análise Preliminar:** Inspeção técnica detalhada da área destinada ao festival multicultural, conforme levantamento e croqui em anexo. A análise inicial deverá identificar os riscos e necessidades específicas da área.
- b) **Desenvolvimento do Projeto:** Elaboração de projetos técnicos que compreendem plantas baixas, cortes, detalhes construtivos, esquemas de instalações, especificações técnicas de materiais e equipamentos, bem como o dimensionamento dos sistemas de segurança, extintores, sinalizações, entre outros.
- c) **Memorial Descritivo:** Preparação de um memorial descritivo detalhado contendo todas as informações técnicas, justificativas das escolhas de materiais e métodos, além de instruções específicas para a execução das medidas propostas.
- d) **Aprovação junto ao CBMPE:** Encaminhamento e acompanhamento do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, até a obtenção da aprovação final, incluindo a realização de todas as adequações e modificações solicitadas pelo órgão competente.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

e) **Relatório Final:** Entrega de um relatório completo contendo todas as documentações do projeto, incluindo as versões finais das plantas, memoriais descritivos, laudos técnicos, entre outros documentos necessários para a correta implementação das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico para a área destinada ao festival multicultural.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolvam valores inferiores a **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos)**, valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação do serviço para atender pontualmente ao festival multicultural do município de Abreu e Lima.

Além disso, o valor estimado para o contrato encontra-se abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, tornando a dispensa um procedimento adequado para simplificar o processo e garantir a agilidade na contratação. Ressaltamos que todas as demais exigências legais e regulamentares serão rigorosamente observadas para assegurar a transparência e a lisura no processo de contratação.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

7.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o evento multicultural a ser realizado no Pátio Antônio Vitalino, no município de Abreu e Lima, abrangerá uma área de aproximadamente 6.600 metros quadrados e reunirá um grande número de pessoas, torna-se imprescindível a contratação de um projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Esse projeto é essencial para assegurar que todas as medidas de segurança necessárias sejam implementadas, garantindo a proteção dos participantes, organizadores e do próprio patrimônio público. A complexidade do evento, envolvendo estruturas temporárias, equipamentos elétricos e materiais combustíveis, eleva os riscos potenciais de incêndio, exigindo uma abordagem preventiva e bem planejada.

A elaboração e execução desse projeto irá permitir a identificação de riscos específicos, a implementação de rotas de evacuação seguras, a instalação de sistemas de combate a incêndio adequados e a formação de equipes capacitadas para agir em situações de emergência. Além disso, essa ação está em conformidade com as exigências legais e regulamentares, sendo crucial para a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a realização do evento.

Portanto, a contratação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico é uma medida fundamental para garantir a segurança e o sucesso do evento multicultural, reforçando o compromisso da organização com a integridade física e o bem-estar de todos os envolvidos.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, os itens e quantitativos previstos para este termo de referência

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

estão definidos na Planilha Orçamentária, anexo deste instrumento, fundamentado na previsão dos profissionais necessários para o desenvolvimento dos produtos, cujos valores foram obtidos através das fontes de pesquisa apontadas no referido documento.

9. LOCALIZAÇÃO E CUSTO DO EMPREENDIMENTO

9.1. Festival Multicultural de Abreu e Lima a ser realizado no Pátio Antônio Vitalino, área central do município.

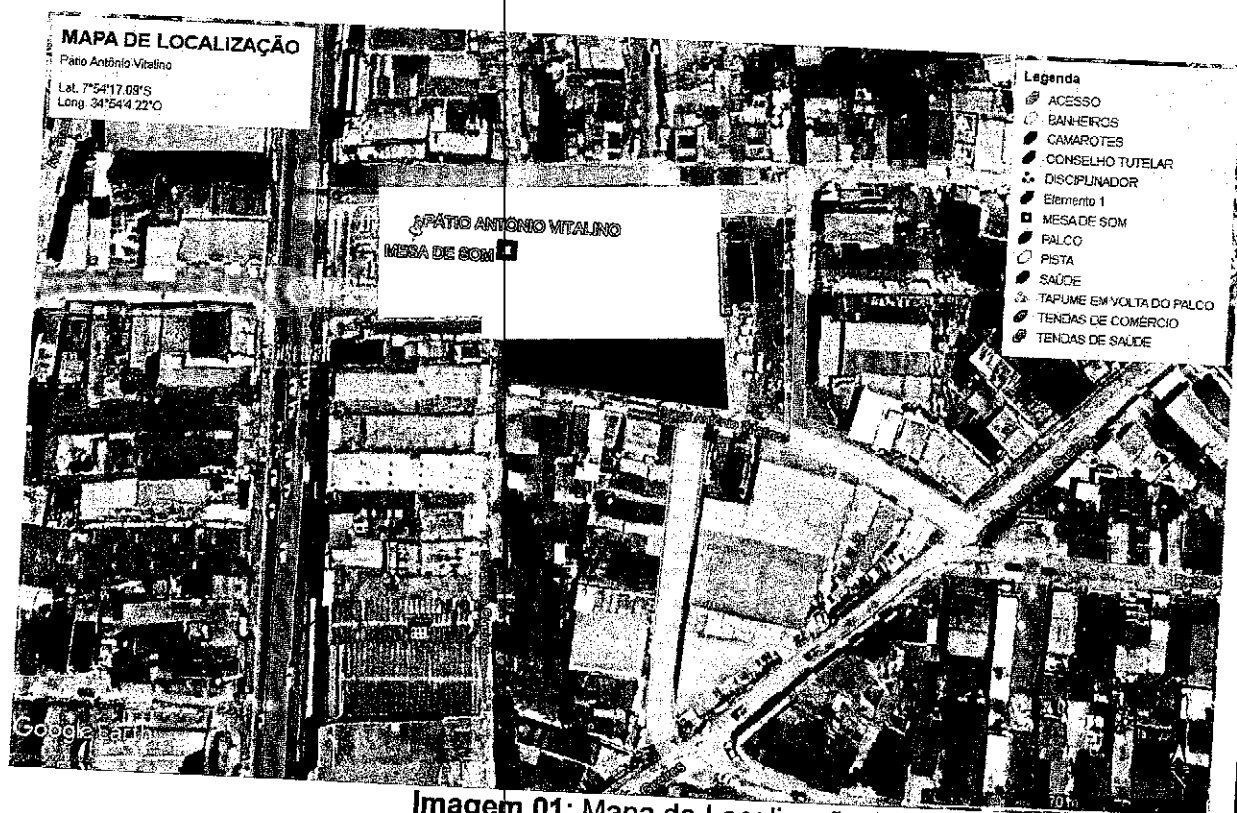


Imagem 01: Mapa de Localização (2024).

9.2. O Pátio será particionado nos seguintes espaços para atendimento ao festival multicultural: Área de banheiros, Camarotes, Conselho Tutelar, Área da Saúde, Área para comércio, Palco central com apoio de camarins, estacionamento e Pista Principal. A área total do pátio é de 6.600 m² e a área construída de 2.289 m², conforme "croqui" em Anexo.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

A despesa total com a execução do objeto estima-se em **R\$ 7.187,46 (SETE MIL CENTO E OITOTENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**

9.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a realização de todos os serviços contidos em planilha e deverá acompanhar todo o trâmite de aprovação de projeto junto ao corpo de bombeiros militar de Pernambuco (CBMPE).

9.4. O prazo será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções da Lei nº 14.333/21 e suas alterações.

10. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 60 dias corridos);
- b) A discriminação detalhada dos serviços ofertados, com a respectiva planilha de custo e suas fontes;
- c) A discriminação detalhada dos serviços ofertados e produtos de cada fase;
- d) O valor unitário do produto e total da contratação;
- e) O prazo de entrega;

10.2. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

A. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (Reais), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos;

B. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas apresentadas. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas;

C. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações delas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item;

D. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento;

E. Dados relacionados à instituição, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;

F. O quadro da equipe poderá ser complementado de acordo com a necessidade da contratada, desde que devidamente justificado, por profissionais de área, qualificação e número de forma que torne possível o desenvolvimento do trabalho com qualidade e atendimento aos prazos, devendo ser apresentada na proposta.

10.3. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

10.4. Ao apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item, que integraram o preço global.

10.5. Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço.

10.6. A CONTRATADA é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

- 10.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 10.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo a ser fornecido desde que não haja majoração do preço.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento de contratação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da CONTRATADA. A Equipe Técnica da Secretaria Obras e Defesa Civil - SODEC, verificará eventual descumprimento das condições necessária a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeditiva, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.1. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a Equipe técnica da SODEC reputará a CONTRATADA inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. Os documentos eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.1. Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ da CONTRATADA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Habilitação Jurídica:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

11.5.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.5.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB vigente;

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

11.6.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

11.6.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS), da sede do licitante, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal ou equivalente;

11.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

11.7.5. Na assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Instituição contratada, ou;
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional, ou;
- c) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional;
- d) De Termo de Compromisso firmado entre a contratada e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade contratada, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços correlatos.

11.7.6. Declaração formal assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive, recebido os documentos pertinentes;

11.7.8. Atestado de visita ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante no Anexo, assinado por servidor designado da Secretaria de Obras e Defesa Civil e pelo representante¹ da empresa, devidamente inscrito no CREA (o agendamento da visita deverá ser feito até o segundo dia útil antes da data de realização da sessão pública de abertura, junto a Secretaria de Obras e Defesa Civil no endereço: Av. Duque de Caxias, 924 – Centro – Abreu e Lima – PE – Fone/Fax: (81) 3541.4715 ou pelo email: obrasedefesacivil@abreuelimape.gov.br³.

¹No atestado de visita deverá constar o CREA ou o CAU do representante da empresa, não sendo obrigatório que este seja necessariamente seu responsável técnico, mas, que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, em observância ao estabelecido no Acórdão – TCU – Plenário nº 785/2012 de 04.04.2012 – Relator: Ministro José Jorge – DOU de 12.04.2012.

² Secretaria de Obras e Defesa Civil (Horário de Funcionamento para agendamento: 08:00 às 14:00 horas).

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

11.7.8.1- No ato da visita agendada pela Secretaria de Obras e Defesa Civil o **profissional indicado pela licitante deverá, obrigatoriamente**, apresentar-se com a identidade profissional emitida pelo CREA e/ou CAU, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

11.7.8.1.1- O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal, modelo Anexo, assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador (Acórdão TCU 1174/2008 Plenário – Orientação do TCU, informativo nº 230/2015).

11.8. Habilitação Econômico-Financeira:

11.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11.8.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11.8.3. A certidão descrita no item 11.8.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 11.8.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

11.9. Documentos complementares:

11.9.1- A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- I - Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta Dispensa;
- II - De não existir em seus quadros servidor ou dirigente do Município de Abreu e Lima;
- III - Termo de Compromisso da licitante a qual se submete ao cumprimento da NR-18 alterada pela Portaria SIT 157/2006 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes às questões de Saúde e Segurança no Trabalho na área de Construção Civil.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as etapas constantes no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;

12.1.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços tratados neste termo de referência nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui ou exclui essa responsabilidade;

12.1.3. O prazo para início do serviço será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, para o início das obras;

12.1.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início a elaboração do projeto a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista em legislação específica;

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

12.1.5. O prazo previsto para o início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

12.1.6. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1.7. O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;

12.1.8. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução do serviço;

12.1.9. Para qualquer serviço que não atenda às especificações ou ao nível da qualidade prevista, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para a CONTRATANTE, bem como a extensão do prazo para conclusão do objeto detalhado em planilha;

12.1.10. A CONTRATADA apresentará no projeto a relação de todos os quantitativos a serem empregados no local, seguindo todas as normativas vigentes;

12.1.11. Todo e qualquer serviço ou fornecimento extracontratual deverá ter o seu preço previamente aprovado pela CONTRATANTE. Os novos serviços extracontratuais deverão ter como base de preços a tabela de composições em apresentadas ou outra que a CONTRATANTE indicar.

12.1.12. A omissão de qualquer procedimento deste Termo de Referência ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados com o devido acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE;

- 12.1.13. Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesse Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas;
- 12.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará, desde já, por todo e qualquer serviço projetado que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços projetados;
- 12.1.15. A entrega do projeto e sua respectiva medição será realizada em duas etapas, 70% do valor contratado na entrega do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e 30% após a aprovação do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco. A medição será efetuada pelo Corpo Técnico da Secretaria de Obras e Defesa Civil em consonância com a Secretaria de Cultura e Juventude.
- 12.1.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- 12.1.17. Não se pode alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas, ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação, bem como de tudo que estiver contido nas normas e especificações e métodos da ABNT;
- 12.1.18. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previsto e que não seja autorizado pela SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, salvo aqueles que se caracterizam como necessários à segurança do

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

evento;

12.1.19. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

12.1.20. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;

12.1.21. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços;

12.1.22. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

12.1.23. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, CABERÁ À SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL:

12.1.24. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local do evento;

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80



SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

12.1.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

12.1.26. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de sua unidade fiscalizadora indicada;

12.1.27. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo SECRETÁRIO(A)

12.1.28. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.

12.2. DA FISCALIZAÇÃO

12.2.1. Compete à FISCALIZAÇÃO controlar e fiscalizar a execução dos serviços em suas diversas fases;

12.2.2. Compete à FISCALIZAÇÃO fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços; tais elementos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, de acordo com o contrato firmado;

12.2.3. A FISCALIZAÇÃO deverá fazer, em conjunto com a CONTRATADA, um levantamento prévio para que se verifique se as quantidades são ou não suficientes a fim de que se atinjam os objetivos e fases do contrato;

12.2.4. As exigências da SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL se basearão no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas e nas Normas a obedecer. Deverá a CONTRATADA recorrer à SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL em caso de dúvidas;

12.2.5. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.3. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

12.3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicação por escrito à CONTRATANTE, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços. Deverá o mesmo ter experiência comprovada por ART fornecida pelo CREA na execução de obras de engenharia similares e estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de Pernambuco;

12.3.2. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária e integral a realização dos serviços; respondendo pela empresa na ausência dos representantes legais;

12.3.3. Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

13. SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC

SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL **Gabinete da Secretária**

- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 O projeto objeto deste termo de referência deverá ser entregue a Secretaria de Obras e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a CONTRATADA deverá assessorar todo o processo de tramitação de aprovação junto ao corpo de bombeiro militar de Pernambuco.

15. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste Projeto básico, se a contratada apresentar o produto de cada fase e os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Instituições Inidôneas e Suspensas (CEIS).

15.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos produtos, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

15.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade;

15.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

15.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

15.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

15.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

15.9.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE CONTRATUAL

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro - Abreu e Lima - PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

16.1. Não haverá reajuste.

pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. Será facultada aos interessados no processo poder fazer prévia visita ao município onde será realizado os estudos necessários que compõem o objeto em tela.

17.2. As licitantes que desejarem realizar visita técnica devem entrar em contato com a Gerência de Obras.

17.3. Os interessados poderão realizar visita técnica visando ao perfeito conhecimento do objeto proposto, inclusive quanto às especificações dos serviços a serem contratados, avaliando de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Não será admitido um funcionário credenciado realizar a vistoria técnica como representante de mais de uma empresa.

17.4. É de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução do serviço;

17.5. Na hipótese da licitante optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal, nos moldes anexos, juntamente com a proposta de preços;

18. ADMISSÃO DE SUBCONTRAÇÃO E CONSÓRCIO

19.1. Será permitida a subcontratação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às firmas especializadas desde que não sejam atividades fins do objeto desta contratação, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme Termo de Referência.

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

19.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como, pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. O artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a Administração a prerrogativa de admitir participação de consórcios nas contratações, todavia não será admitida a participação de instituições sob regime de consórcio, tendo em vista o alto grau de especialidade e conhecimento intelectual específico para execução do serviço desta dispensa, uma vez que as instituições existentes nesta área de atuação mantêm equipe técnica permanente em seu quadro regular de funcionários. Também é importante frisar que o produto final do serviço não se trata de simples soma de partes específicas. Trata-se de um produto final único, com responsável técnico único e que leve em consideração todos os relatórios e subprodutos para a interpretação e produção de um projeto executivo apto para uma execução eficiente e sem riscos.

19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. O prazo de execução do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

21.2. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

21.3. O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

21.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste termo de referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.5. O início dos serviços deverá começar após o recebimento da Ordem de Serviços.

20. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será(ão) designado(s) o(s) Fiscal(is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços;

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº14.133/2021.

22.3. Para o Gestor do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais de liberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

22.4. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

22.5. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: termo de referência, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatorie da de deretensão na fonte dos tributos, entre outros.

22.6. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

22.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

22.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

22.9. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião está em que a CONTRATADA será notificada.

22.10. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

22.11. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- I. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- II. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

- III. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer estratégias da execução do serviço, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IV. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- V. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela instituição;
- IX. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.12. As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II. Apurar a execução do serviço;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- IV. Avaliar a qualidade do serviço prestado;

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

23.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. A contratada fica obrigada a manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste termo.

23.4. Os casos omissos neste termo de referência serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

Abreu e Lima, 30 de Agosto de 2024.

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

22. MODELO TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO

Atestado de Visita

Atesto para os devidos fins de Licitação, referente a **Modalidade DISPENSA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Especificações Técnicas e Outros, que a empresa _____ visitou o local de realização do festival multicultural do município de Abreu e Lima: _____, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto.

Representante local da PMAL
(Nome, matrícula e carimbo)

De acordo:

Representante da empresa
(Nome, CPF, CREA ou CAU e carimbo)

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

OU CASO OPTE EM NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA:

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Modalidade DISPENSA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, sendo apresentado em volume único, contendo o Termo de Referência, Orçamento Estimado, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Especificações Técnicas e Outros, por intermédio de seu _____ (responsável legal ou técnico da empresa) o (a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PMAL, motivo pelo qual se abstém de fazer a visita técnica ao local, objeto do referido certame.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Abreu e Lima, _____ de _____ de 2024.

Representante da PMAL
(Nome, matrícula e carimbo)

De acordo :

Representante Legal da empresa
(Nome, CPF e carimbo)

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

23. ORÇAMENTO ESTIMADO

Avenida Duque de Caxias, 924, Centro – Abreu e Lima – PE
CEP: 53510-900 CNPJ: 08.637.373/0001-80

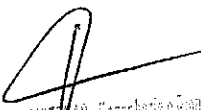
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA				 PREFEITURA DE ABREU E LIMA NOSSA CIDADE AVANÇA		
SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL						
PLANO ORÇAMENTARIO ESTIMADA						
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.						
LOCAL: MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.						
DATA: AGOSTO DE 2024						
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	P. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	MAPA DE PREÇOS	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVISÃO A INCÊNDIO E PÂNICO.	M2	2289,00	R\$ 3,14	R\$ 7.187,46
TOTAL GERAL						R\$ 7.187,46
Importa o presente orçamento o valor de R\$ 7.187,46 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).						
TOTAL DA ÁREA CONSTRUÍDA = 2.289 M2						
ÁREA TOTAL DO PÁTIO = 6.600 M2						


Secretaria de Obras e Defesa Civil
José Dylson de Farias Ramos
Eng. Civil - CREA nº 16120/1024



SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

24. MEMÓRIA DE CÁLCULO


SECRETÁRIO - Engenharia e Planejamento Urbano
José Dyego de Farias Paiva
Engº Civil - CREA nº 10190/0024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE.
SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE.

MUNICÍPIO: ABREU E LIMA/PE

DATA: AGOSTO DE 2024

MEMORIAL DE CÁLCULO

QUANTIDADE	Descrição	DIMENSÕES			Und
	FESTIVAL MULTICULTURAL	L (M)	C (M)	QTD	A (M²)
1	CAMAROTE	-	-	1	700
2	ÁREA PALCO E CAMARINS	-	-	1	1200
3	CONSELHO TUTELAR	13	7	1	91
4	ÁREA DE APOIO PMPE	13	7	1	91
5	BARRACAS	2	2	20	80
6	ÁREA DE ATENDIMENTO A SAÚDE	17	6	1	102
7	ÁREA DO SOM	5	5	1	25
TOTAL					2289

Elaborado por: Eng.º Civil - OREAN nº 15.172.16529
José Dyego de Farias Ramos

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

25. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO


GERENTE DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Joaquim Dyego de Farias Brito
Engº Civil - CREA nº 101.157/2014



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA
NOSSA CIDADE AVANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE.
SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO

LOCALIZAÇÃO: ABREU E LIMA - PE

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor total	15 DIAS		30 DIAS	
			(%)	Valor	(%)	Valor
1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVISÃO A INCÊNDIO E PÂNICO.	R\$ 7.187,46	70,00%	R\$ 5.031,22	30,00%	R\$ 2.156,24
		100,00%	70,00%	30,00%		
Total Simples		7.187,46	70,00%	5.031,22	30,00%	2.156,24
Total Acumulado		7.187,46	70,00%	5.031,22	100,00%	7.187,46

GEOMETRIA - Engenharia e Planejamento Ltda
José Dyego d. Farias Ramos
Engº Civil - CREA 10190/2024

B

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

26. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste contrato consiste na elaboração de um projeto técnico completo de medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico para a área do festival multicultural do município de Abreu e Lima, que será realizado no Pátio Antônio Vitalino. As especificações técnicas devem seguir as normas e regulamentos vigentes, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). A área total do espaço é de 6.600 m², considerando a área construída de 2.289 m².

30.1.1. Inspeção Técnica Inicial

- **Objetivo:** Realizar uma inspeção detalhada na área do Pátio Antônio Vitalino, que receberá o festival para identificar riscos de incêndio e pânico, avaliar as condições atuais e levantar as necessidades específicas do local.
- **Métodos:** A inspeção deve ser realizada por engenheiros especializados em segurança contra incêndio, utilizando equipamentos de medição adequados, como termômetros infravermelhos, detectores de gás e fumaça, e câmeras termográficas.
- **Documentação:** A empresa contratada deve fornecer um relatório inicial detalhando as condições encontradas, incluindo plantas esquemáticas que identifiquem os pontos críticos.

30.1.2. Desenvolvimento do Projeto Técnico

- **Objetivo:** Elaborar um projeto técnico que contemple todas as medidas necessárias para a prevenção e combate a incêndio e pânico.
- **Conteúdo do Projeto:**
 - **Plantas Baixas e Cortes:** Desenhos técnicos em CAD ou equivalente, contendo a disposição de todos os equipamentos de combate a incêndio necessários.
 - **Dimensionamento dos Sistemas:** Cálculo e especificações técnicas dos sistemas.

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

- **Especificação dos Materiais:** Lista detalhada de todos os materiais a serem utilizados, incluindo tipo, quantidade e especificações técnicas (modelos, normas de fabricação, certificações, etc.).
- **Memorial Descritivo:** Descrição detalhada de todas as soluções adotadas, com justificativa técnica baseada em normas e boas práticas de engenharia.

30.1.3. Aprovação do Projeto

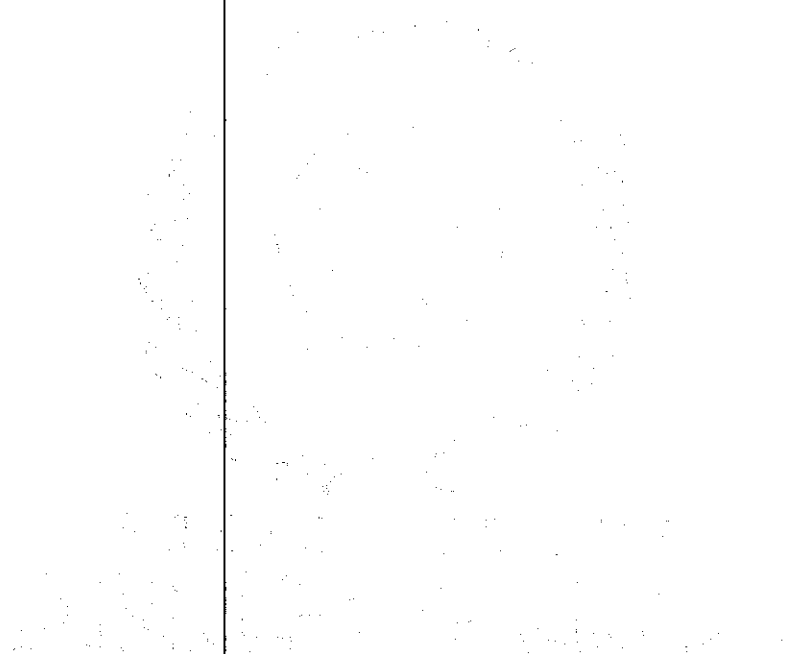
- **Objetivo:** Obter a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.
- **Procedimentos:** Submissão do projeto técnico às autoridades competentes, acompanhamento do processo de análise, e realização de todas as modificações necessárias para a obtenção da aprovação.
- **Documentação:** Após a aprovação, deve ser emitido um certificado de conformidade, acompanhado de todas as plantas e documentos revisados e aprovados.

30.1.4. Documentação Final e Relatório Técnico

- **Objetivo:** Fornecer toda a documentação técnica necessária para a implementação do projeto.
- **Conteúdo:** O relatório final deve incluir as plantas aprovadas, memoriais descritivos, laudos técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, organizados de maneira a facilitar a execução das obras e futuras inspeções.
- **Formato:** A documentação deve ser entregue em formato digital (PDF) e físico, com todas as assinaturas e carimbos necessários.

SODEC
SECRETARIA DE OBRAS e DEFESA CIVIL
Gabinete da Secretária

27. DOCUMENTOS DIVERSOS



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Pátio Antônio Vitalino

Lat. 7°54'17.09"S

Long. 34°54'4.22"O

PÁTIO ANTÔNIO VITALINO

MESA DE SOM



Legenda

ACESSO

BANHEIROS

CAMAROTES

CONSELHO TUTELAR

DISCIPLINADOR

Elemento 1

MESA DE SOM

PALCO

PISTA

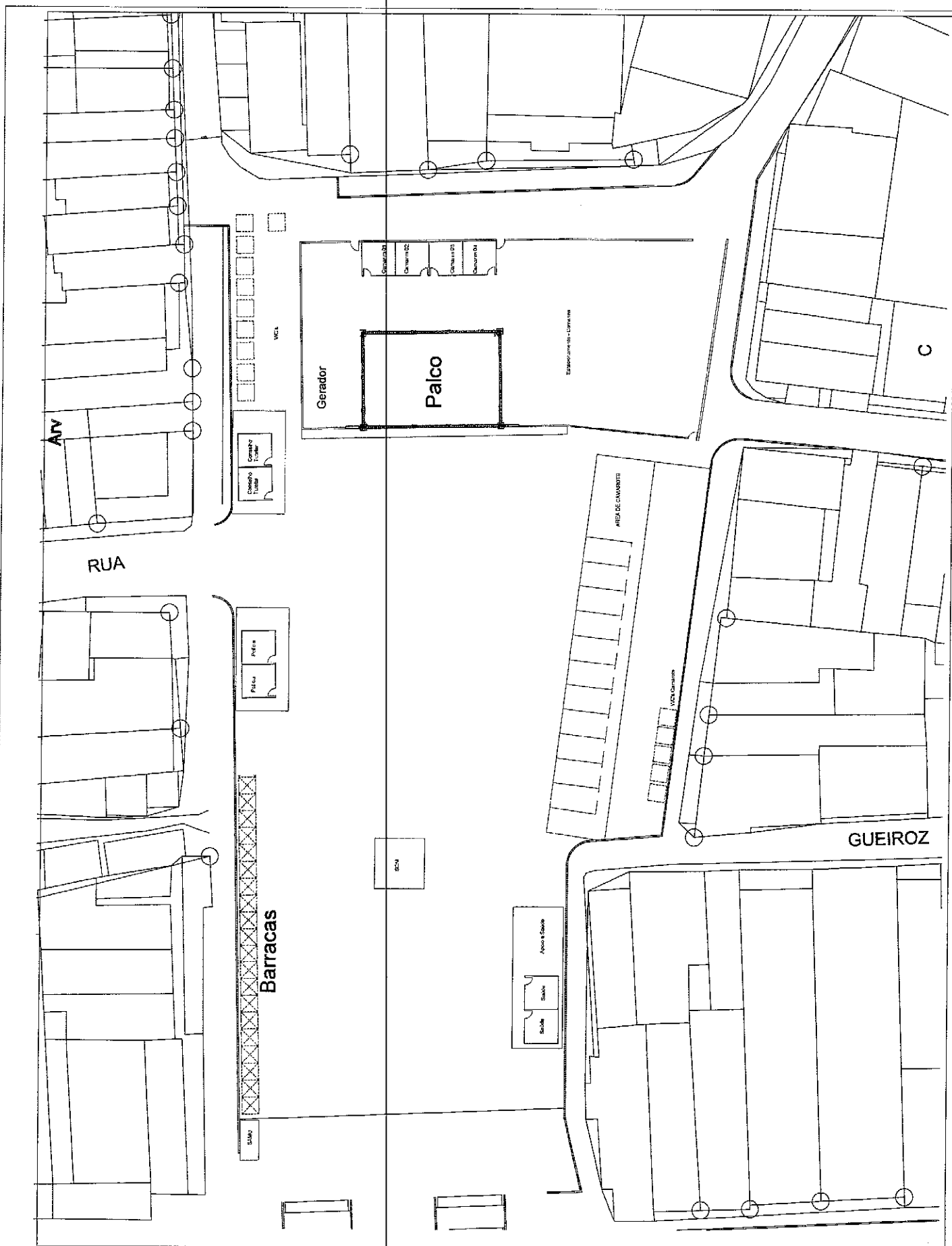
SAÚDE

TAPUME EM VOLTADO PALCO

TENDAS DE COMÉRCIO

TENDAS DE SAÚDE







SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO II

**MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI E A
EMPRESA**

A por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, com (qualificação técnica de endereço) doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE / PRAZO	VALORES - R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	CND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA A ÁREA DO FESTIVAL MULTICULTURAL A SER REALIZADO NO PÁTIO ANTÔNIO VITALINO, MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE	und	1		
TOTAL DO ORÇAMENTO						RS
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

- 2.1. Os prazos de vigência do CONTRATO será de **02 (dois) meses**, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 e art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução do objeto é de **30 (trinta) dias**, condicionando a entrega do projeto em um prazo de 15 (quinze) dias e posteriormente acompanhamento perante do CBMPE, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa aceita pela administração.
- 2.3. A data-base do presente contrato é ____/____/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

4. CÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às firmas especializadas desde que não sejam atividades fins do objeto desta contratação, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme Projeto básico.
- 4.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como, pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Os preços a serem pagos pelo contratante serão aqueles propostos pela licitante vencedora em sua proposta oficial.

6.3. O CONTRATO somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

6.3.1 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.3.2 O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou por Termo Aditivo, conforme regulamentação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante

7.1.1. Emitir nota de Empenho;

7.1.2. Verificar a situação da contratada no Cadastro Nacional de instituições Idôneas suspensas –CEIS, por meio do Portal da Transparência, na internet;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico e seus anexos;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Comunicar a contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 7.1.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de sua unidade fiscalizadora indicada;
- 7.1.11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico;
- 7.1.12. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico;
- 7.1.13. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo SECRETÁRIO(A)
- 7.1.14. Manter entendimentos com os órgãos públicos pertinentes que se fizerem necessários, para eliminação das interferências às obras, a título de auxiliar a CONTRATADA.
- 7.1.15. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento do objeto desta licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I - a executar o objeto deste contrato como também as obrigações contidas no subitem 12.1 do projeto básico, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Memorial Descritivo, anexo ao Edital;
- II - a manter a frente da execução dos serviços, um Engenheiro Civil ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da PMAL;
- III - a Contratada é obrigada, dentro de prazo compatível com os interesses da PMAL, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas **expensas**, sem qualquer ônus à PMAL, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tudo nos Termos da Lei 14.133/2021;
- IV - a responder pelos danos e prejuízos causados à PMAL e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes;
- VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;
- VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela PMAL, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da PMAL, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à PMAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da PMAL;
- X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Memorial Descritivo e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

na lei nº 14133/2021.

XI - a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).

XII - Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que os empregados, quando necessário, usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança e à medicina do trabalho;

XIII - Contratar pessoal idôneo, que assegure o progresso satisfatório da execução dos serviços durante a vigência do contrato;

XIV - Manter o quadro de pessoal devidamente trajando vestimentas (fardamento), através de logomarca nas mesmas, de modo a identificar a empresa contratada;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar ao Município ou a terceiros, durante a vigência do contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos;

XVI - Manter o local em que o serviço será realizado, devidamente sinalizado, mediante aprovação da Secretaria de Obras e Defesa Civil;

XVII - É obrigação da CONTRATADA a execução de todas as etapas ou serviços constantes no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, fornecendo, para tanto, toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

XVIII - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços e fornecimento nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui ou exclui essa responsabilidade;

XIX - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, para o início dos serviços;

XX - A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço início de serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista em legislação específica;

XXI - O prazo previsto para o início dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto na Lei 14133/2021;

XXII - O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho, com toda a documentação legal e obtenção das licenças e alvarás pertinentes;

XXIII - O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução das obras ou serviços;

XXIV - Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;

XXV - Qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço (sem ônus para a CONTRATANTE);

XXVI - A CONTRATADA deverá manter, na obra, cópia de todas as plantas, especificações e outros documentos necessários à compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes, e afixá-las em local visível;

XXVII - Toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando à modificação do Projeto, dos detalhes ou a substituição dos materiais especificados por similares, deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL em 3 (três) vias, contendo parecer do fiscal da obra, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Memória de cálculo dos serviços a serem substituídos ou acrescidos em suas quantidades;
- b) Planilhas com novas alterações de quantitativos ou materiais e respectivos preços unitários, conforme planilha contratual;
- c) Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- d) Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas da CONTRATANTE e devidamente aprovadas pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

fiscalização/SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT; e o julgamento dos pedidos de alteração ou substituições propostas e autorizações serão feitas pelo(a) Gerente de Engenharia.

- XXVIII - Danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, às edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros contratados, o dano deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções legais cabíveis quando infringidas as legislações pertinentes a atividades desenvolvidas de modo a restaurar a sua forma e as condições originais;
- XXIX - Cuidar para que todos os materiais a serem empregados sejam novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão atender rigorosamente às especificações constantes no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, e da ABNT.
- XXX - Cuidar para que os produtos, materiais, marcas e tipos mencionados nestas especificações, caracterizam, apenas, fabricantes ou fornecedores que informam atender às exigências de especificação. A CONTRATANTE admitirá ou não o emprego de similares, através de solicitação da CONTRATADA, por escrito, à Fiscalização para sua análise, aprovação e autorização.
- XXXI - Disponibilizar no canteiro ou sala destinada aos serviços, todo e qualquer equipamento exigido pela FISCALIZAÇÃO, necessário à perfeita execução dos mesmos e serviços objeto desta licitação;
- XXXII - Para qualquer serviço que não atenda às especificações ou ao nível da qualidade prevista, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da maneira correta e com materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para a CONTRATANTE, bem como a extensão do prazo para conclusão do objeto detalhado em planilha;
- XXXIII - A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas suas especificações;
- XXXIV - A CONTRATADA apresentará em tempo hábil à CONTRATANTE, todos os materiais a serem usados no serviço e só poderá aplicá-los com o "de acordo" dado pelo fiscal responsável, devendo também os referidos materiais obedecerem às recomendações e especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes;
- XXXV - A CONTRATADA deverá apresentar um plano de serviço compatível com o cronograma deste serviço, o qual será analisado pela CONTRATADA quanto à sua adequabilidade e eficiência;
- XXXVI - A CONTRATADA deverá exercer, até a aceitação provisória dos serviços pela CONTRATANTE, a vigilância dos equipamentos e serviços realizados, responsabilizando-se pelos danos acaso sofridos pela referida CONTRATANTE, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância;
- XXXVII - A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos, bem como a sua segurança, conforme layout;
- XXXVIII - Todo e qualquer serviço ou fornecimento extracontratual deverá ter o seu preço previamente aprovado pela CONTRATANTE. Os novos serviços extracontratuais deverão ter como base de preços a tabela de composições em apresentadas ou outra que a CONTRATANTE indicar.
- XXXIX - Não existindo composição para determinado serviço, serão usados os preços da tabela de insumos e a composição de preços. Quando, ainda, não existir insumo ou composição para o serviço será realizada três cotações do material, sendo devidamente previamente avaliado pela CONTRATANTE;
- XXXX - A omissão de qualquer procedimento deste Termo de Referência ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas especificações técnicas, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados com o devido acompanhamento e aprovação da CONTRATANTE;
- XXXXI - Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesse Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou no(s) projeto(s) ou no que foi descrito ou mencionado nas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

especificações técnicas;

XXXXII - A CONTRATADA manterá no local dos serviços os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

XXXXIII - A CONTRATADA responderá por condições de higiene, saúde e segurança do trabalho de seu pessoal e visitantes, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, NR'S e suas modificações;

XXXXIV - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução dos serviços, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

XXXXV - A CONTRATADA se responsabilizará, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;

XXXXVI - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE;

XXXXVII - Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;

XXXXVIII - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;

II - No prazo de observação de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

LI - Não se pode alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas, ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas e especificações e métodos da ABNT;

LII - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja previsto nos projetos e planilhas e que não seja autorizado pela Secretaria de OBRAS E DEFESA CIVIL, salvo aqueles que se caracterizam como necessários à segurança da edificação;

LIII - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

LIV - As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, instalações que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis e inseguras à vista e ao uso;

LV - A CONTRATANTE poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

LVI - Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos;

LVII - As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços;

LVIII - De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

a) Ferramentas manuais, mecânicas, elétricas ou não;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- b) Ferramentas de corte e/ou desbastes;
- c) Andaimos, exceto fachadeiro. Guinchos, caminhões;
- d) Escoramentos e outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

LIX - É de responsabilidade da CONTRATADA as incorporações dos preços de serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

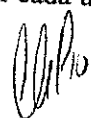
LX - Nas hipóteses de sinistro, abandono do serviço, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação;

LXI - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

LXII - Manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia,⁴ a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

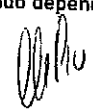
PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

⁴A modalidade da garantia é uma opção do adjudicatário, dentre as previstas no § 1º do art. 96, da Lei 14.133, de 2021. A depender da modalidade escolhida, a garantia será obrigatoriamente prestada no ato de assinatura do contrato. Portanto, a redação do parágrafo primeiro e segundo dependerá dessa escolha.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica da Prefeitura de Abreu e Lima, fornecida pela Secretaria de Finanças, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

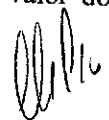
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o contratado será responsabiliza do administrativamente com as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item 11.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas;
- 11.2.3. Nos subitens II a VII do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 11.1., bem como nas descritas nos subitens II a VII do item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.5. Multa:
 - I. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 11.1., de 1% a 5% do valor do contrato;
 - II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 11.1., a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
 - III. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - IV. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado;
 - V. Para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - VI. Para infração descrita no inciso II do item 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

VII. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 11.1., a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à instituição do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de instituições Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de instituições Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Unidade Gestora 1 – Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Órgão: 12000 - Secretaria de Cultura e Juventude;

Unidade orçamentaria: 12001 - Secretaria de Cultura e Juventude;

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 3003 – Promoção e Preservação da Cultura do Município

Ação: 2.084 – Promoção de Atividades Festivas e Culturais

Detalhamento: 3.3.90.39 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recursos: 500.1000 – Recursos não Vinculados

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro em Abreu e Lima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Abreu e Lima, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO III

REFERENTE: COLETA DE PREÇOS Nº 170/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 170/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, conforme exigência contida no Art. 32, §2º da Lei 8.666/93, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de disponibilidade pessoal, instalação, equipamentos e sistemas.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que a empresa disponibilizará pessoal técnico, além de instalações, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

6.0 - DECLARAÇÃO de fatos supervenientes impeditivos.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, bem como de que foi plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis à execução do objeto, tendo inclusive, recebido os documentos pertinentes;

7.0 – ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO (Escolher uma das opções I ou II)

I) Apresentar o atestado de visita ao local de execução dos serviços, assinado por servidor designado da Secretaria de Obras e Defesa Civil e pelo representante da empresa, devidamente inscrito no CREA/CAU;

OU

II) O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei e assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador (Acórdão TCU 1174/2008 Plenário – Orientação do TCU, informativo nº 230/2015).

8.0 - DECLARAÇÃO de termo compromisso ao cumprimento NR-18.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, se submete ao cumprimento da NR-18 alterada pela Portaria SIT 157/2006 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes às questões de Saúde e Segurança no Trabalho na área de Construção Civil.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

